



Despacho n.º 617/2025

Processo n.º 2025/100.10.600/11

Assunto: Subdelegação de Competências do Vereador da Mobilidade, Infraestruturas e Atividades Económicas nos Diretores de Departamento

Considerando:

- Que o anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais – consagra as figuras da delegação e da subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção;
- Que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
- As competências que, nos termos do artigo 36.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, me foram delegadas e subdelegadas pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Tavira, pelo despacho n.º 562/2025 de 31 de outubro;
- Que se torna necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia, lançar mão do instrumento de delegação com vista a agilizar os procedimentos que correm na Câmara Municipal de Tavira;
- Que o artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca um conjunto de competências suscetíveis de serem delegadas nos titulares dos cargos dirigentes;
- Que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, “Os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.”.

Determino, no uso das faculdades previstas no artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

I. Subdelegar nos diretores dos departamentos que integram a estrutura orgânica da Câmara Municipal de Tavira, as competências para assinar ou visar a correspondência corrente, relacionada com as atribuições da unidade orgânica em causa (com exceção das dirigidas a gabinetes governamentais, direções e secretarias-gerais, institutos, serviços de auditoria e câmaras municipais) e relativas à instrução dos processos administrativos de controlo prévio ou sucessivo:

- a) Para suprimimento de diligências em falta na instrução dos procedimentos;
- b) Para notificação das decisões tomadas no âmbito dos procedimentos;
- c) Para atribuição de prazos com vista à conformação das irregularidades detetadas à legislação em vigor;
- d) Para comunicação das adjudicações efetuadas;
- e) Para a remessa de documentos.

II. Autorizo os subdelegados a subdelegarem as competências que lhe foram subdelegadas.

III. Relembro que nos atos praticados no uso de subdelegação de competências devem fazer menção à mesma, conforme previsto no n.º 1 do artigo 48.º do CPA.

IV. Mais determino que o presente despacho retroage os seus efeitos a 31 de outubro de 2025, pelo que se consideram ratificados todos os atos praticados desde essa data e que caibam no seu âmbito de aplicação.

V. Que se proceda à divulgação nos locais de estilo e em conformidade com o previsto no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo.

Paços do Concelho, 26 de novembro de 2025

O Vereador da Mobilidade, Infraestruturas e Atividades Económicas,



Digitally signed by NARCISO
DOS REIS MARTINS
BARRADAS
Date: 2025.12.11 15:59:16
+00:00

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografada.